

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.696/02, DE 20 DE MAIO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E RESERVA PERCENTUAL DESTAS PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA”.

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, item VIII da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecido que, em todo e qualquer Núcleo Habitacional, construído e/ou cuja distribuição caiba ao Poder Público Municipal, independentemente da origem dos recursos, no mínimo trinta por cento(30%) das habitações edificadas são destinadas à mulheres chefes de família.

Art. 2º - A proporção estabelecida no artigo anterior só deixará de ser observada se não houver número suficiente de mulheres chefes de família que atendam aos critérios estabelecidos para fazerem jus às habitações a serem distribuídas.

Art. 3º - Entende-se como “mulheres chefes de família”, aquelas que sejam único ou principal provedor da família.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até sessenta (60) dias após a publicação da mesma, ouvindo o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º - O processo de seleção e distribuição das unidades habitacionais ficará ao encargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, sob a coordenação e fiscalização do Conselho Municipal da Habitação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE MAIO DE 2002.

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ARTUR COSTA
Chefe do Gabinete